



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Câmara de Vereadores
Fl. 116 Rubro II Página 1 de 3



À Câmara de Vereadores do município de Serafina Correa/RS

OFÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 53012019

Data: 16/12/2019

Ass. 150 17:11h.

A Prefeitura Municipal de Serafina Correa, através da Secretaria de Meio Ambiente, vem por meio deste informar, que conforme orientação do Ministério Público de Guaporé/RS, perante a área de 6.165,40 m², pertencente as matriculas 2842 e 2483, destinada a construção de condomínios verticais para fins de habitações sociais, esclarece que conforme a Resolução CONAMA 001/86, que define as atividades sujeitas a licenciamento ambiental através de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) esta atividade não exige este tipo de estudo.

“Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18/11/66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS - Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 hectares ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.”

Com base na Resolução citada acima, e visto que a área a licenciada possui 0,6 hectares, não havendo a necessidade de realização de um estudo de impacto ambiental (EIA-RIMA). O estudo simplificado sugerido pela Ministério Público já foi realizado na etapa de licenciamento ambiental.

Para o licenciamento ambiental da área, a qual possui Licença Prévia e Licença de Instalação foram solicitados estudos ambientais para elaboração de medidas mitigatórias perante a área e as áreas adjacentes, a qual estabeleceu-se como condicionantes:

- As construções presentes na área licenciada deverão optar por sistema de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) para que todo o esgoto doméstico não percole no solo, nem mesmo se direcione as áreas adjacentes;

- Os dejetos líquidos deverão atender a Resolução CONAMA 355/2017 e CONAMA 430/2011, a fim de monitorar a eficiência do tratamento;

- Os resíduos provenientes da atividade deverão obedecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da construção civil, com acondicionamento dos resíduos em contêiner ou caçambas para posterior destinação correta.

- Não haverá necessidade de movimentação de terra, devido a área pertencer a uma área plana.



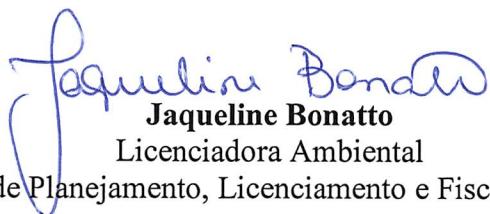
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



Com base nas argumentações citadas acima, a construção dos condomínios verticais na área não acarretará prejuízos ao meio ambiente, visto que a mesma possui as medidas mitigatórias e protetivas para o meio ambiente.

Serafina Corrêa-RS, 16 de dezembro de 2019.



Jaqueline Bonatto
Licenciadora Ambiental

Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental



Rodrigo Marcon
Secretario de Meio Ambiente

Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental